

LEI MUNICIPAL N° 1743 DE 10/08/89
PROJETO DE LEI N° 1749
"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE MULTA PARA CONSTRUÇÃO
IRREGULARES."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Os proprietários, que construírem edificações, sem a prévia licença da Prefeitura, ficam sujeitas às seguintes multas:

- a) até 100,00 m2 de construção, 01 (um) SM (Salário Mínimo).
- b) de 101,00 m2 até 200,00 m2 de construção, 02 (dois) SM (Salário Mínimo).
- c) de 201,00 m2 até 400,00 m2 de construção, 04 (quatro) SM (Salário Mínimo).
- d) acima de 401,00 de construção, 06 (seis) SM (Salário Mínimo).

ART° 2° - A incidência da multa, citada no art.anterior ocorrerá:

- a) quando a fiscalização municipal identificar a irregularidade, mediante lavradura do Auto de Infração;
- b) quando os proprietários apresentarem os elementos necessários à regularização dos imóveis, para aprovação da Prefeitura.

ART° 3° - A cobrança da multa, objeto desta Lei, obedecerá aos preceitos descritos no Código Tributário Municipal (Lei n° 1.117/77).

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 10 de Agosto de 1989.

VER.PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER.VICE-PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO
/ VER. SECRET.JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE